
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICIPAL
DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de atividades essenciais ao município.

CONSIDERANDO que a atual Gestão, que teve início em 01 de janeiro de 2017, assumiu a Administração Municipal em situação de desordem administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de Governo instaurada pelo ex-Prefeito Gino Albanez, através do Decreto Municipal n. 25 de 18 de outubro de 2016, não repassou a Comissão do candidato eleito ao Cargo de Prefeito Municipal as informações exigidas na Lei Complementar Estadual 260, de 06 de janeiro de 2014, bem como outras informações indispensáveis a preservação e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que nos arquivos da Prefeitura Municipal não se encontram conservados vários processos licitatórios e outros documentos públicos, identificando o quantitativo de serviços e produtos licitados, tais como merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, podendo causar um sério risco à saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo causar, ainda, a proliferação de doenças endêmicas e criar situação de grave risco a coletividade.

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração municipal, que comprometem a regular prestação de serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO a situação física estrutural dos prédios públicos, tais como escolas e postos de saúde, que se encontram em condições de uso, bem como o fechamento do Hospital Petronila Campos;

CONSIDERANDO a situação das Secretarias Municipais, sem estrutura física, tipo cadeiras, mesas, birôs, computador, material de expediente, etc., bem como a inexistência de controle e registro administrativo sobre os bens móveis e imóveis e seus respectivos tombamentos.

CONSIDERANDO a ausência de dados e informações (físicas e digitais) indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Probidade e Eficiências, que deve nortear o Gestor Público em sua função Institucional.

CONSIDERANDO a situação financeira do Município, que teve valores bloqueados do Fundo de Participação Municipal e que possui folhas de pagamento atrasadas de competências do exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

CONSIDERANDO a redução do repasse do Fundo de Participação Municipal, decorrente da política econômica do Governo Federal de desoneração tributária realizada na base da receita que compõe o FPM (ISS e IR);

CONSIDERANDO o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como o aumento do salário mínimo e do piso do Professor;

CONSIDERANDO os valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, a título de aporte para o pagamento dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO as obrigações de pagamento dos precatórios judiciais de alto valor, folha de pagamento de salário e 13º de servidores efetivos, inativos, pensionistas e aposentados, oriundos do ano de 2016, inscritos em restos a pagar;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para o atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos;

CONSIDERANDO que a atual Gestão precisa melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequem a legislação tributária local à nova realidade jurídica e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência Financeira e Administrativa, por período de 180 (cento e oitenta) dias, devido às instabilidades financeiras vivenciadas pelo Município de São Lourenço da Mata/PE.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das despesas oriundas de contratos e convênios firmados em exercícios anteriores, até a verificação da sua regular liquidação e legalidade dos ajustes, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a implementação de medidas que acarretem a redução das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para tanto deve ser criada uma comissão de gestão, a qual deverá ser

composta por membros das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, bem como do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município.

§ 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo deverá, no prazo de 30 dias, identificar a adoção de medidas positivas para a redução de despesas da Administração Municipal.

§ 2º - Quando da realização de cortes de despesas deverá a comissão resguardar a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e limpeza pública.

§ 3º - A Comissão deverá elaborar relatório trimestral, no qual deverá constar a atual situação de cada secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada secretaria quanto a redução de gastos e resoluções de problemas.

Art. 5º - Determina-se a suspensão de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro da Prefeitura Municipal, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros, salvo a conveniência administrativa devidamente justificada.

Art. 6º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 7º - Deverá a Procuradoria Geral do Município juntamente com a Controladoria Geral do Município, fiscalizar a execução das medidas constantes nesse Decreto, sendo que, caso seja constatada a inobservância das determinações, deverão os fiscais comunicar a situação ao Prefeito Municipal para que adote as medidas cabíveis.

Art. 8º - Os serviços básicos de saúde, educação e limpeza pública deverão ser preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto, devendo a Secretaria de infraestrutura do Município adotar medidas que otimizem recursos públicos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 180 dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

São Lourenço da Mata, 12 de janeiro de 2017.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:8FBBF219

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/01/2017. Edição 1756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>